



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 022/2021

Fl: 03 Proc. nº 568/21
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Ao Excelentíssimo Senhor,
Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

ATA Nº 03
CARIACICA - ES
nº 568 Data 13/04/21
Cláudia Reis Penquite
Proteção - Geral
Assinatura

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso projeto que “dispõe sobre a criação do mosaico da inovação do Município de Cariacica”.

O presente projeto já foi objeto de aprovação por esta casa, no entanto embora aprovado na modalidade de Lei Complementar por um equívoco foi publicado na forma de Lei Ordinária, dando origem a Lei nº 6.022, de 08 de outubro de 2019.

Diante da necessidade de correção do referido erro, se faz necessário a republicação da Lei na modalidade correta, ou seja, Lei Complementar a fim de cumprir com os requisitos legislativos e constitucionais.

Além da republicação do projeto na modalidade correta – Lei Complementar -, a nova minuta enviada também apresenta as seguintes alterações:

I – Acresce o parágrafo único ao art. 2º com a seguinte redação:

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo, somente se aplica aos empreendimentos instalados no Município após a publicação desta Lei.

II – Suprime o parágrafo único do art. 3º, que limitava a fruição do benefício dos empreendimentos situados nos polígonos Central I e Central II, aos Coworking e Escritórios Virtuais;

III – Altera o período de concessão do benefício de 3 (três) para 5 (cinco) anos, do art. 4º;

IV – Altera o art. 5º, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 5º O requerimento para concessão do benefício instituído por esta Lei será dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT, órgão responsável pela classificação do empreendimento, conforme disposto no art. 3º desta Lei.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

V – Acresce art. 8º, que revoga a Lei nº 6.022, de 08 de outubro de 2019, publicada na modalidade errada.

Dessa forma, com o objetivo corrigir o erro de publicação, e adequar à Lei a necessidade atual é que trazemos novamente o presente projeto para aprovação.

Desta forma, em razão da situação e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 07 de abril de 2021.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado digitalmente
por EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Data: 2021.04.13
13:54:53 -0300

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
MOSAICO DA INOVAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Mosaico da Inovação no âmbito do Município de Cariacica, compreendendo as áreas constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir em 2% (dois por cento), a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculados sobre a receita tributável de prestação de serviços, aos empreendimentos enquadrados como de base tecnológica e inovadores localizados no Mosaico da Inovação do Município de Cariacica.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo, somente se aplica aos empreendimentos instalados no Município após a publicação desta Lei.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se empreendimento de base tecnológica e inovadora, as pessoas jurídicas que se dediquem as atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, nos seguintes segmentos:

I – Empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e que sua base técnica de produção seja centrada em esforços continuados de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico – Startups;

II – Empresa decorrente de processo de Spinoff inovadoras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

III – Prestação de serviços tecnológicos;

IV – Incubadoras de empresas de base tecnológica que estimule ou preste serviço de apoio ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento;

V – Aceleradoras de empresas de base tecnológica;

VI – Centros de inovação;

VII – Criação e distribuição de aplicativos e software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não, inclusive jogos eletrônicos;

VIII – Que desenvolva atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas;

IX – Atividades de pesquisa e desenvolvimento em:

- a) biotecnologia, fármacos e cosméticos;
- b) engenharia e sistemas de energia;
- c) produtos agrícolas; e
- d) ciências físicas e naturais não citadas anteriormente.

X – Coworking; e

XI – Escritórios Virtuais.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei poderá ser concedido por até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deverá ser precedida de requerimento da parte interessada, observando-se os requisitos constantes desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl: 03 Proc. nº 568/21
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 5º O requerimento para concessão do benefício instituído por esta Lei será dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT, órgão responsável pela classificação do empreendimento, conforme classificação prevista no art. 3º desta Lei.

§1º. A Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI é o órgão competente pela análise de pertinência fiscal do benefício previsto nesta Lei.

§2º. Compete ao Conselho Municipal de Incentivos Fiscais – COMINF a decisão de deferimento do pedido de incentivo fiscal instituído nesta Lei.

Art. 6º Para a concessão do benefício fiscal de que trata esta Lei, os empreendimentos devem, no ato do requerimento, comprovar:

I – que não possuem débitos inscritos em dívida ativa ou exigíveis de qualquer natureza junto ao Município de Cariacica;

II – que o empreendimento promove medidas eficientes de mitigação de poluição ambiental e; e

III – que o empreendimento está inserido nos polígonos do Mosaico Inovador instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão do incentivo fiscal previsto por esta Lei.

Art. 7º O empreendimento que descumprir qualquer dos requisitos e condições constantes desta Lei, ou que estiver inadimplente com o pagamento de qualquer tributo municipal por três meses consecutivos, ou seis meses alternados, terá o incentivo fiscal suspenso até a sua regularização.

Art. 8º Fica revogada a Lei n.º 6.022, de 08 de outubro de 2019.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 07 de abril de 2021.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado digitalmente por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Data: 2021.04.13
13:55:13 -0300

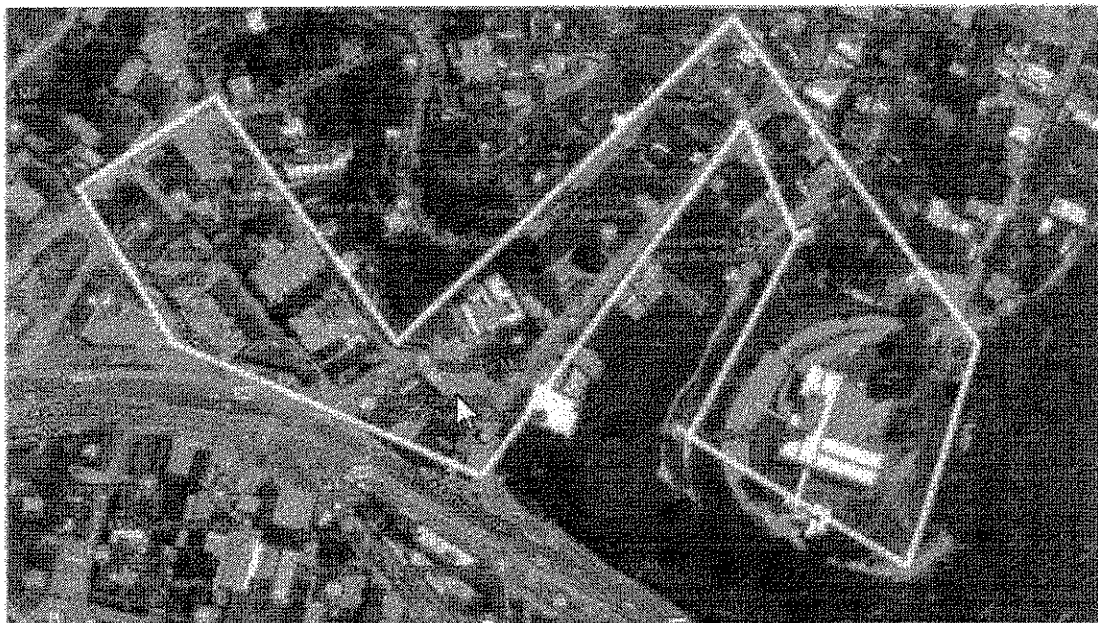
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





ANEXO

A - POLÍGONO ITAQUARI



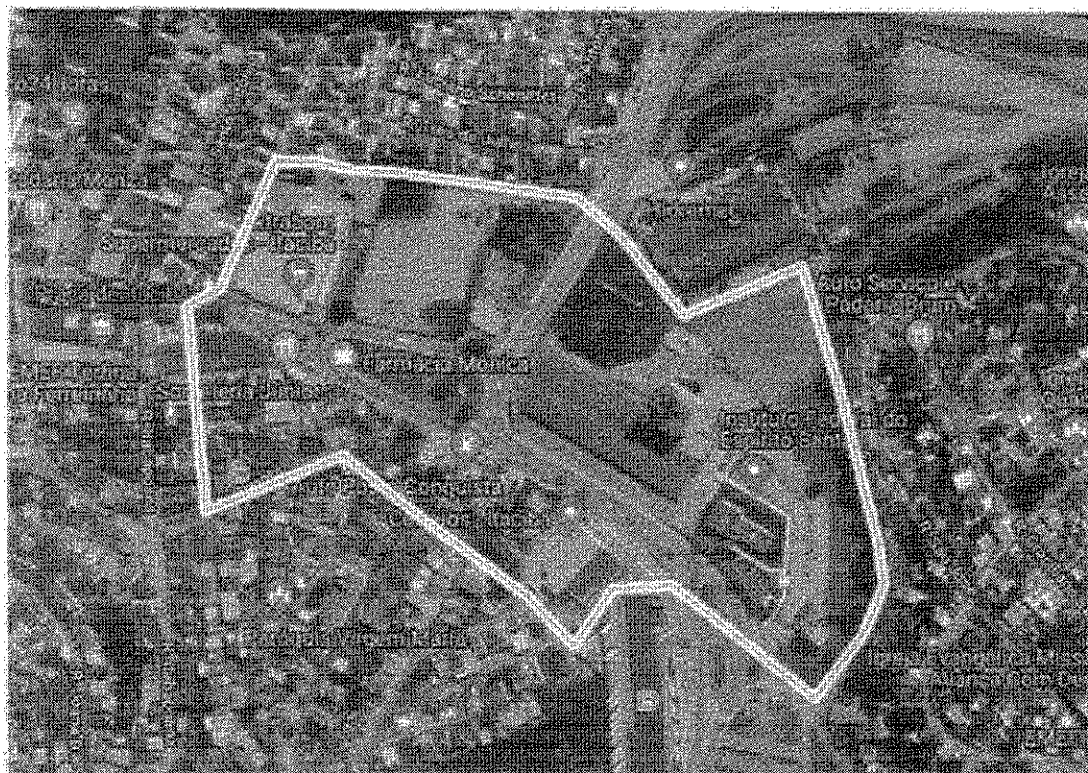
Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20 .33084678779368	-40 .36025036999735
2	-20 .33193137643283	-40 .36061340996258
3	- 20 .33129739468084	-40 .36172756150810
4	-20 .33033263403144	-40 .36117246178056
5	-20 .32976155958492	-40 .36143918400872
6	-20 .33148709326504	-40 .36278423194169
7	-20 .33084355769617	-40 .36434498330607
8	-20 .33008397161417	-40 .36482636529516
9	-20 .32964392728623	- 40 .36413203858356
10	-20 .33083967751478	-40 .36320923588804
11	-20 .32926653921964	-40 .36149407093376
12	-20 .33084678779368	-40 .36025036999735





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

B – POLÍGONO DE ITACIBÁ



Vértice	Latitude	Longitude
1	-20 .32550681535086	-40 .37098325144579
2	-20 .32507705987188	-40 .37065129717233
3	-20 .32475602836369	-40 .37051018600639
4	-20 .32446332429971	-40 .37055295169562
5	-20 .32349010274901	-40 .37080288805599
6	-20 .32267607720473	-40 .37107324195073
7	-20 .32300129983751	-40 .37188727803205
8	-20 .32249897729703	-40 .37232517192482
9	-20 .32222943785479	-40 .37262961104791
10	-20 .32207490887747	-40 .37383935692335
11	-20 .32204778840912	-40 .37417560280932
12	-20 .32199974617041	-40 .37445721251799
13	-20 .32198955601345	-40 .37472710063146
14	-20 .32283618904488	-40 .37510651793502
15	-20 .32294945736529	-40 .37533325595524
16	-20 .32428648982722	-40 .37520228293354
17	-20 .32391482423792	-40 .37425340492283
18	-20 .32428769507717	-40 .37376721195435
19	-20 .32483919842182	-40 .37297988289591
20	-20 .32515668694767	-40 .37265493968972

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



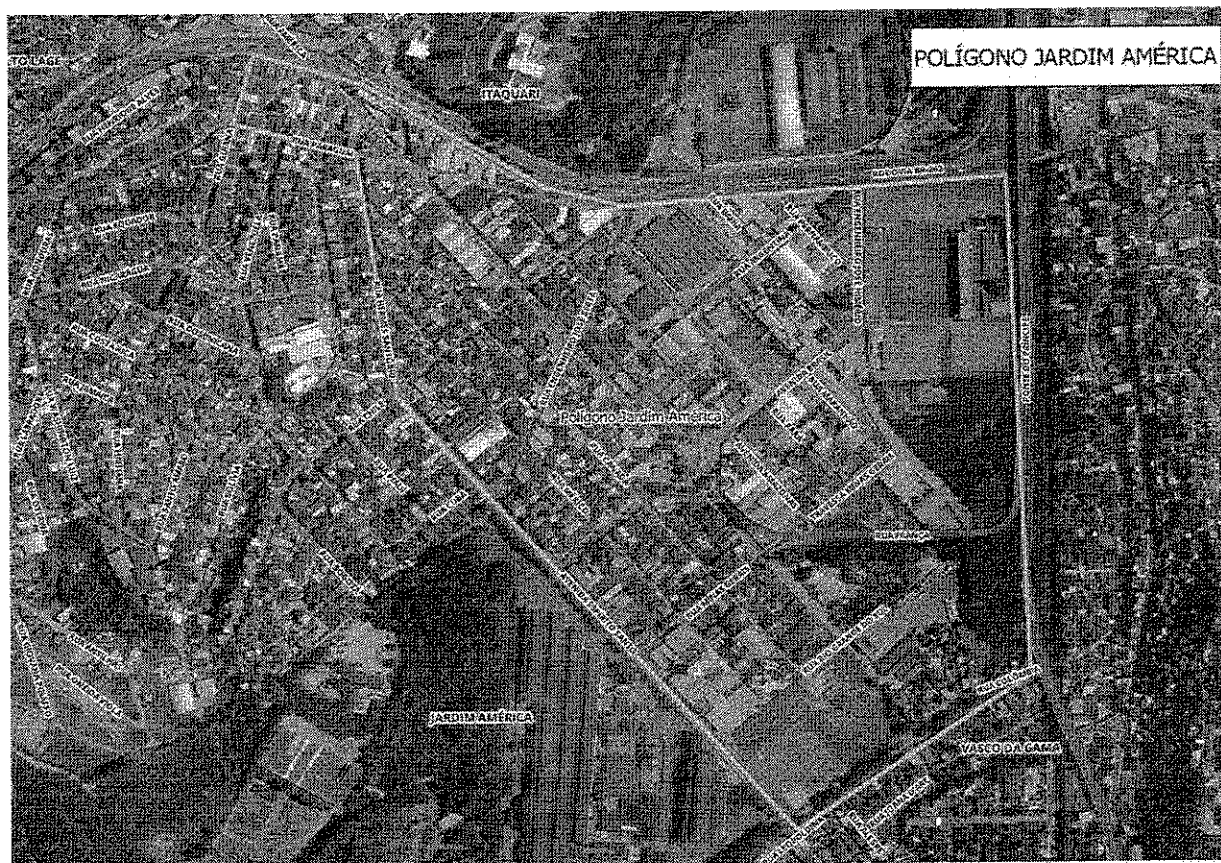
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl: 05 Proc. nº 568/21

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

21	-20.32478706068874	-40.37238217194399
22	-20.32477250490077	-40.37196492519098
23	-20.32550681535086	-40.37098325144579

C – POLÍGONO JARDIM AMÉRICA



Vértice	Latitude	Longitude
1	-20,332	-40,354
2	-20,339	-40,354
3	-20,341	-40,357
4	-20,335	-40,362
5	-20,332	-40,363
6	-20,332	-40,364
7	-20,331	-40,364
8	-20,331	-40,363
9	-20,332	-40,360
10	-20,333	-40,359
11	-20,332	-40,354

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

D - POLÍGONO CENTRAL I



Vértice	Latitude	Longitude
1	-20,337	-40,390
2	-20,336	-40,391
3	-20,334	-40,387
4	-20,334	-40,387
5	-20,332	-40,387
6	-20,332	-40,387
7	-20,332	-40,386
8	-20,334	-40,386
9	-20,334	-40,385
10	-20,334	-40,384
11	-20,334	-40,383
12	-20,333	-40,383
13	-20,333	-40,382
14	-20,331	-40,383
15	-20,331	-40,383
16	-20,331	-40,382
17	-20,331	-40,381

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl: 06 Proc: nº 568/21

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

18	-20,330	-40,381
19	-20,331	-40,380
20	-20,331	-40,380
21	-20,332	-40,378
22	-20,331	-40,378
23	-20,331	-40,378
24	-20,332	-40,377
25	-20,331	-40,377
26	-20,331	-40,377
27	-20,330	-40,375
28	-20,329	-40,375
29	-20,329	-40,374
30	-20,329	-40,373
31	-20,329	-40,372
32	-20,330	-40,373
33	-20,331	-40,373
34	-20,332	-40,375
35	-20,335	-40,377
36	-20,337	-40,380
37	-20,338	-40,382
38	-20,338	-40,383
39	-20,337	-40,386
40	-20,337	-40,386
41	-20,337	-40,387
42	-20,337	-40,387
43	-20,337	-40,388
44	-20,338	-40,389
45	-20,339	-40,389
47	-20,337	-40,390
47	-20,337	-40,390
48	-20,337	-40,390

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

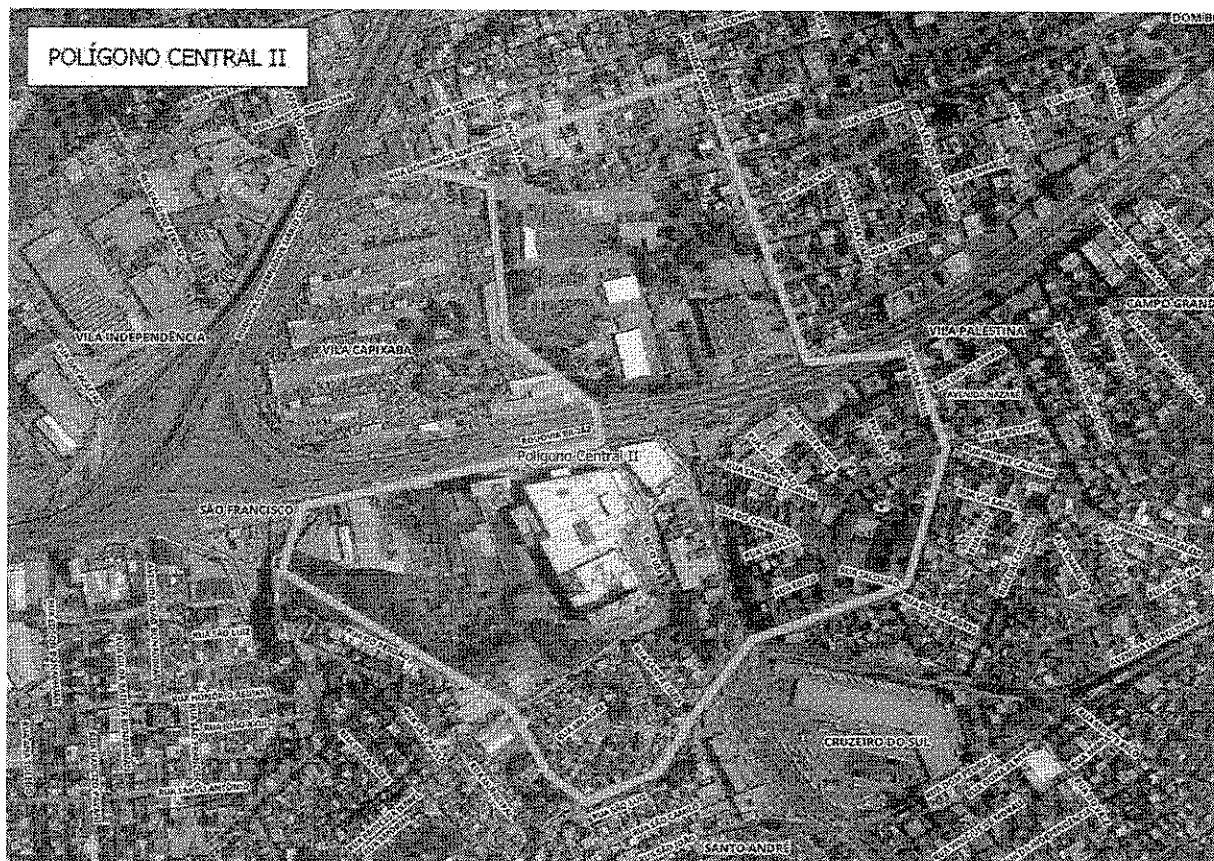


Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

E – POLÍGONO CENTRAL II



Vértice	Latitude	Longitude
1	-20,342	-40,400
2	-20,342	-40,400
3	-20,341	-40,401
4	-20,339	-40,401
5	-20,339	-40,402
6	-20,337	-40,398
7	-20,341	-40,397
8	-20,341	-40,396
9	-20,342	-40,395
10	-20,344	-40,396
11	-20,345	-40,398
12	-20,346	-40,398
13	-20,346	-40,399
14	-20,347	-40,400
15	-20,346	-40,400
16	-20,346	-40,401
17	-20,344	-40,404
18	-20,343	-40,403
19	-20,342	-40,400

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.